



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 49, de 2025, do Senador Marcelo Castro, que *institui, no âmbito do Senado Federal, a Comenda Niède Guidon*.

Relator: Senador **ALESSANDRO VIEIRA****I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT) o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 49, de 2025, de autoria do Senador Marcelo Castro, que *institui, no âmbito do Senado Federal, a Comenda Niède Guidon*.

O PRS nº 49, de 2025, estrutura-se em seis artigos. O dispositivo inaugural institui a “Comenda Niède Guidon”, honraria destinada ao reconhecimento de pessoas físicas ou jurídicas com atuação de destaque em prol do patrimônio científico nacional. Complementarmente, o art. 2º estabelece que a distinção será conferida anualmente, em sessão especial convocada para esse propósito, a um grupo de até cinco agraciados.

O art. 3º faculta a Senadores e Senadoras a indicação de candidatos, que deverá ser instruída com justificativa e currículo do homenageado. A apreciação dos nomes e a escolha final incumbem ao Conselho da Comenda Niède Guidon, colegiado com representação de todos os partidos políticos com assento na Casa e renovação bienal, nos termos do art. 4º. Cabe a esse Conselho a definição anual do cronograma de indicações e da data da premiação.



Em observância ao princípio da publicidade, o art. 5º determina a ampla difusão dos nomes escolhidos nos veículos de comunicação oficiais do Senado e o respectivo anúncio em sessão plenária.

Por fim, o art. 6º encerra a proposição com a cláusula de vigência, que fixa o início dos efeitos da resolução para a data de sua publicação oficial.

Em sua justificação, o autor enaltece a trajetória da professora e arqueóloga Niède Guidon (1933–2025), bem como sublinha os fundamentos da Comenda, cuja finalidade é distinguir cientistas e instituições que impulsionam o progresso da ciência e consolidam o acervo de conhecimentos do País. A iniciativa pretende o fomento à produção intelectual e à formação de novos pesquisadores, de maneira a contribuir para o cumprimento do dever constitucional do Senado Federal na promoção do desenvolvimento científico e tecnológico.

A matéria foi distribuída a esta CCT, de onde seguirá, em tramitação sucessiva, para a Comissão Diretora (CDIR). Até o momento, não foram apresentadas emendas ao projeto neste colegiado.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal, cabe a este colegiado opinar sobre matéria relacionada ao desenvolvimento científico e tecnológico e à inovação tecnológica, o que torna regimental esta análise.

Sob o prisma formal, a proposição é isenta de óbices constitucionais, visto que a organização e o funcionamento interno do Senado Federal inserem-se no rol de competências estabelecido pelo art. 52, inciso XIII, da Carta Magna. Inexistem, igualmente, impedimentos de ordem jurídica, pois a Resolução consubstancia a espécie normativa adequada para o trato de matérias de competência exclusiva da Casa, em estrita observância ao art. 213, inciso III, do Regimento Interno do Senado Federal.

Quanto ao mérito, a proposição representa um significativo avanço na valorização do patrimônio científico nacional e no reconhecimento da excelência na pesquisa acadêmica. Ao mobilizar a sociedade e estimular o debate sobre a importância do progresso tecnológico, o projeto em análise



cumpra a função essencial de promover a soberania do conhecimento e o incentivo à formação de novos pesquisadores no País.

A escolha do nome “Niède Guidon” reveste-se de densa significação e notável relevo histórico. A distinção presta tributo à arqueóloga que consagrou a vida às investigações no Parque Nacional da Serra da Capivara, cujas teses sobre o povoamento das Américas asseguraram ao Brasil protagonismo no cenário científico mundial. Sua trajetória, pautada pela defesa da ciência como patrimônio da humanidade e concretizada na criação da Fundação Museu do Homem Americano (FUMDHAM), serve de paradigma para o reconhecimento do mérito intelectual.

A instituição desta honraria encontra amparo no dever constitucional de fomento à pesquisa e à inovação, pilares do desenvolvimento nacional. Por sua vez, o legado da pesquisadora, falecida em 2025, simboliza o imperativo de valorizar estudos que elevam o País ao patamar de referência global na produção do conhecimento. A primazia intelectual, ratificada pelo doutorado na Sorbonne, e o arrojo de suas hipóteses sobre o povoamento continental conferiram ao Brasil prestígio incomensurável. Certamente, transcendeu o trabalho de campo, pois sua obra perenizou-se na salvaguarda de um acervo reconhecido hoje como patrimônio da humanidade.

Nesse sentido, a consagração de trajetórias paradigmáticas deve estar em estreita sintonia com a compreensão da realidade física e institucional que sustenta a pesquisa científica no País. Para que a excelência intelectual não se restrinja a esforços isolados, a valorização do capital humano exige a contrapartida de um ecossistema de inovação adequado às dimensões do Brasil.

Importante destacar que o monitoramento das estruturas de pesquisa no Brasil, consolidado em 2026 pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, revela uma rede ampla, porém marcada por profundos desafios. O País dispõe de mais de 9.448 laboratórios de pesquisa e desenvolvimento cadastrados na Plataforma Nacional de Infraestrutura de Pesquisa, além de 63.311 equipamentos. Essa base física abriga pesquisadores que operam complexos científicos de vanguarda global, a exemplo do supercomputador Santos Dumont, gerido pelo Laboratório Nacional de Computação Científica, e do acelerador de partículas Sirius, vinculado ao Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais.

Contudo, persistem como desafios para a produção científica brasileira entraves decorrentes de assimetrias regionais e da carência cada vez



maior de capital humano, gargalo evidenciado pelos indicadores oficiais que apontam a concentração da maior parte da infraestrutura científica no eixo Sul-Sudeste.

Para além do mérito da proposição e da necessária adequação à Resolução nº 8, de 1º de julho de 2015 – que uniformiza a composição e a renovação dos conselhos de premiação desta Casa – e à Resolução nº 1, de 13 de março de 2026 – que oferece balizas para a melhor redação dessa espécie de norma –, apresenta-se o Substitutivo, que busca aperfeiçoar o texto da proposição. É acrescentado, entre outros ajustes pontuais, dispositivo que versa sobre a sessão de entrega da Comenda, preferencialmente na semana de 8 de julho, Dia Nacional da Ciência e do Pesquisador Científico, data instituída pelas Leis nº 10.221/2001 e nº 11.807/2008.

Por fim, a vedação expressa a qualquer forma de remuneração pela participação ou colaboração junto ao Conselho preserva o caráter honorífico e voluntário da função. Tal dispositivo reafirma a natureza dessas atividades, as quais se voltam exclusivamente à seleção dos agraciados e ao estímulo do desenvolvimento científico e tecnológico nacional, em plena harmonia com os princípios da transparência e da moralidade administrativa.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 49, de 2025, na forma da seguinte emenda substitutiva.

EMENDA Nº -CCT (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 49, de 2025

Cria a Comenda Niède Guidon, a ser concedida a pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado contribuição relevante para o patrimônio científico brasileiro.



O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É instituída a Comenda Niède Guidon, destinada a agraciar pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado contribuição relevante para o patrimônio científico brasileiro.

Parágrafo único. A Comenda de que trata a presente Resolução será concedida a até 5 (cinco) pessoas físicas ou jurídicas, por sessão legislativa.

Art. 2º A entrega da Comenda será realizada em sessão do Senado Federal especialmente convocada para esse fim, preferencialmente na semana de 8 de julho, Dia Nacional da Ciência e do Pesquisador Científico.

Art. 3º Poderão indicar concorrentes à Comenda Senadores e Senadoras, mediante justificativa circunstanciada dos méritos dos indicados.

Art. 4º A apreciação dos nomes dos concorrentes será realizada pelo Conselho da Comenda Niède Guidon, composto por 1 (um) Senador ou 1 (uma) Senadora de cada partido político com representação no Senado Federal.

§ 1º A composição do Conselho a que se refere o *caput* será renovada a cada 2 (dois) anos, entre os meses de fevereiro e março da primeira e da terceira sessões legislativas ordinárias, permitida a recondução de seus membros.

§ 2º O Conselho definirá a cada ano as datas para recebimento das indicações e para premiação dos agraciados, observado o disposto no art. 2º desta Resolução.

§ 3º Em nenhuma hipótese haverá qualquer forma de remuneração pela participação, pelo apoio, pelo assessoramento ou pela colaboração com o Conselho, atividades consideradas como serviço público relevante prestado ao Senado Federal e ao desenvolvimento científico e tecnológico.

Art. 5º Uma vez escolhidos os agraciados, seus nomes serão amplamente divulgados pelos meios de comunicação do Senado Federal.



Art. 6º As despesas decorrentes da execução da Comenda Niède Guidon correrão à conta do orçamento do Senado Federal.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

